



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
ESTADO DE SERGIPE**

CONTRATO N.º 08 /2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA** E, DO OUTRO, A EMPRESA **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PESENCIAL N.º 05/2017 SRP DO FMAS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, localizada à Rua Dr. João Lima, n.º 1.036, inscrito no CNPJ sob n.º 01.833.866/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente Municipal o Senhor **EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, e do outro lado a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Erotides Noer de Aragão, n.º 2.274, Jardim do Serião, Nossa Senhora da Glória/Se, CEP. N.º 49.680-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.970.182/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. **GENILTON ALVES DE FREITAS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG n.º 1113322 SSP/SE e CPF n.º 587.674.105-10, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 04/2017 do FMAS do Município de Areia Branca, que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de veículos, para atender à demanda da Câmara Municipal de Porto da Folha/Se.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços n.º 04/2017, e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93)

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 7.095,00 (sete mil noventa e cinco reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 85.140,00 (oitenta e cinco mil cento e quarenta reais)**, conforme abaixo discriminado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
ESTADO DE SERGIPE

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Veículo tipo automóvel hatch, em perfeitas condições de uso, ano/modelo não inferior a 2016, flex, potência mínima de 70 cavalos, com pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétricos (ao menos nas portas dianteiras), que atenda as diretrizes do CONTRAN. Quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante.	Und	01	3.475,00	41.700,00
02	Veículo tipo automóvel sedan, em perfeitas condições de uso, ano/modelo não inferior a 2016, flex, potência mínima de 70 cavalos, com pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétricos (ao menos nas portas dianteiras), que atenda as diretrizes do CONTRAN. Quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante.	Und	01	3.620,00	43.440,00
VALOR TOTAL MENSAL				7.095,00	
VALOR GLOBAL					85.140,00

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara Municipal, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:
I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Câmara Municipal, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Câmara Municipal para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I - O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE

qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Câmara Municipal por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara Municipal e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

4.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação;

4.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO: Câmara Municipal;

Ação: Manutenção das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesas: 3390.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a Câmara Municipal;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE

do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Ata de Registro de Preços nº. 04/2017 (FMAS do Município de Areia Branca) que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE

salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **EVAJEIZE DE OLIVEIRA SOUZA**, secretária de Controle Interno, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

13.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Para a execução deste Contrato, a Câmara Municipal poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Câmara Municipal, que, dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Câmara Municipal solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

14.3. Durante a execução deste Contrato, a Câmara Municipal poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;

15.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

15.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



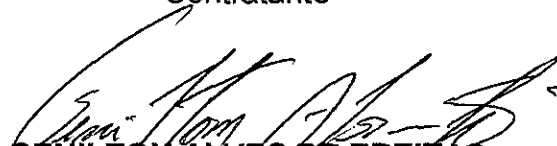
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
ESTADO DE SERGIPE

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

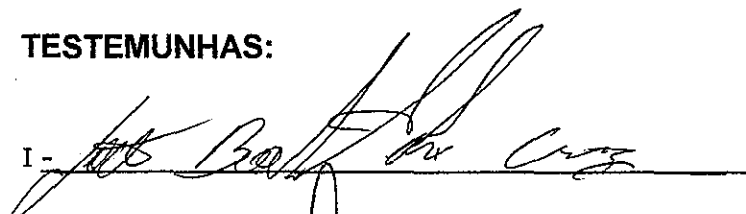
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Porto da Folha/Se, 28 de Fevereiro de 2018.


EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


GENILTON ALVES DE FREITAS
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

I -  _____ RG N°. 308.285-1

II -  _____ RG N°. 681.940/Se.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ESTADO DE SERGIPE

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE**, localizada à Rua Dr. João Lima, nº. 1.036, inscrito no CNPJ sob nº. 01.833.866/0001-46, doravante denominada neste termo de **ADERENTE** aqui representado pelo seu Presidente Municipal o Senhor **EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, **adere a Ata de Registro de Preços nº. 04/2017 decorrente do Pregão Presencial nº. 05/2017**, celebrada entre o **FMAS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE**, e a empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Erotides Noer de Aragão, nº. 2274, Jardim do Sertão, Nossa Senhora da Glória/Se, CEP. Nº. 49.680-000, inscrita no CNPJ/MF nº 14.970.182/0001-38, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. **GENILTON ALVES DE FREITAS**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG nº. 1113322 SSP/SE e CPF nº. 587.674.105-10, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as condições previstas na **ARP** e as condições peculiares e/ou facultativas do órgão aderente conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Decreto do Município de Areia Branca nº. 02/2009 e 266/2014, o Decreto da Câmara Municipal nº. 01/2014, a Ata de Registro de Preços nº. 04/2017 e o Pregão Presencial nº. 05/2017.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Adesão a **Ata de Registro de Preços nº. 04/2017 decorrente do Pregão Presencial nº. 05/2017**, para locação de veículos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha/Se, conforme condições estabelecidas na ARP.

DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal
01	Veículo tipo automóvel hatch, em perfeitas condições de uso, ano/modelo não inferior a 2016, flex, potência mínima de 70 cavalos, com pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétricos (ao menos nas portas dianteiras), que atenda as diretrizes do CONTRAN. Quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante.	Und	01	3.475,00
02	Veículo tipo automóvel sedan, em perfeitas condições de uso, ano/modelo não inferior a 2016, flex, potência mínima de 70 cavalos, com pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e vidro elétricos (ao menos nas portas dianteiras), que atenda as diretrizes do CONTRAN. Quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante.	Und	01	3.620,00
VALOR TOTAL MENSAL				7.095,00

VIGÊNCIA DA ADESÃO: A Ata de Registro de Preços nº. 04/2017 tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, porém para o **ÓRGÃO ADERENTE** o prazo de vigência será a partir da data de assinatura deste termo **até 02/05/2018**, vedada a sua prorrogação conforme art. 15, §3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os itens, objeto deste Termo, serão entregues na sede da Câmara Municipal, sendo recebidos por funcionário do local destino, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pelo mesmo, respectivamente, no horário de expediente, contados a partir da solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

ESTADO DE SERGIPE

Paragrafo Primeiro: Os serviços, quando solicitado, serão executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal;

Ação: Manutenção das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesas: 3390.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: próprios

FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I da Ata de Registro de Preço nº. 04/2017 do FMAS do Município de Areia Branca/Se.

Paragrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara Municipal, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

Paragrafo Segundo: Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Câmara, prova de regularidade para com as fazendas Federal, estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

Paragrafo Terceiro: Nenhum apagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Paragrafo Quarto: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Paragrafo Quinto: No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Paragrafo Sexto: Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custo com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas e mantidas as disposições previstas na Ata de Registro de Preço nº. 04/2017 oriunda do Pregão Presencial nº. 05/2017, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Porto da Folha/Se, 23 de Fevereiro de 2018

EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ÓRGÃO ADERENTE

GENILTON ALVES DE FREITAS

GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

CPF nº

816.549.285-34

CPF nº

260.901.905-44